

Força e Luz - CPFL, em uma faixa de terra, contendo 1.609,67m (um mil, seiscentos e nove metros e sessenta e sete centímetros) de extensão, perfazendo a área de 47.823,56m² (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e seis décimetros quadrados), situada no imóvel denominado Fazenda São Joaquim, localizado no Município de Araçariguama, sob administração do Instituto Butantan, com as características, limites e confrontações constantes dos autos do processo SS nº 167/2015 (CC-7.921/16).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação do Ramal de 138KV – SE Araçariguama, que derivará da Linha de Transmissão denominada Edgard de Souza – São Roque.

Artigo 2º - A servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de julho de 2016.

### DECRETO Nº 62.109, DE 15 DE JULHO DE 2016

*Altera a redação do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, que dispõe sobre o pagamento de horas-aula nos cursos da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAP, da Secretaria da Educação, nas atividades especificadas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “III – 0,40 (quarenta centésimos), por hora-aula, quando atuar como monitor em sala de aula ou tutor em cursos a distância.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2016

GERALDO ALCKMIN

*José Renato Nalini*

Secretário da Educação

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de julho de 2016.

### DECRETO Nº 62.110, DE 15 DE JULHO DE 2016

*Reduz para 6 (seis) meses o interstício na graduação de Aspirante a Oficial PM da Polícia Militar do Estado de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O interstício para a promoção ao posto de 2º Tenente PM dos Aspirantes a Oficial PM será reduzido para 6 (seis) meses.

Artigo 2º - A redução do interstício de que trata o artigo 1º somente terá aplicação durante os 6 (seis) meses subseqüentes à publicação deste decreto.

Artigo 3º - Os Aspirantes a Oficial PM, desde que preenchidos os requisitos legais, serão promovidos ao posto de 2º Tenente PM em 25 de agosto do presente ano.

Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Máximo Alves Barbosa Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de julho de 2016.

### DECRETO Nº 62.111, DE 15 DE JULHO DE 2016

*Reformula o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno, altera sua denominação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal;

Considerando que os óbitos maternos e infantis compõem a Lista de Notificação Compulsória nos serviços públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando que a manutenção do ritmo de redução das taxas de mortalidade materna no Estado de São Paulo suscita a adoção de medidas permanentes e concretas;

Considerando que a redução da mortalidade infantil deveu-se ao componente pós-neonatal, enquanto o componente neonatal vem se mantendo pouco alterado, refletindo principalmente as condições de assistência à gestante e ao recém-nascido,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno passa a denominar-se Sistema Estadual de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal e fica organizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Sistema Estadual de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal é integrado pelos seguintes órgãos:

I – Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CEVMMI;

II – Comitês Municipais de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CMVMMIs.

Artigo 3º - Os Comitês a que se refere o artigo 2º deste decreto são órgãos colegiados de caráter consultivo e têm por objetivo avaliar, em suas respectivas áreas de abrangência, as circunstâncias em que ocorrem os óbitos maternos, infantis e fetais, propondo medidas e ações para reduzi-los e para aprimorar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança.

Parágrafo único – A composição dos comitês deve contemplar representações das instituições diretamente envolvidas na atenção à saúde da mulher e da criança, dos responsáveis técnicos pelo levantamento de informações, investigação dos fatos, elaboração de estatísticas vitais e outras atividades afins,

bem como de associações de classe, conselhos profissionais e outras entidades e organizações da sociedade civil, que possam contribuir para a consecução do objetivo definido no “caput” deste artigo.

Artigo 4º - Serão constituídos, mediante resolução do Secretário de Estado da Saúde, Comitês Regionais de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CRVMMIs, na área de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde, com a finalidade de monitorar e subsidiar as regiões de saúde, respeitando as suas diversidades.

Artigo 5º - Ao Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal cabe:

I - realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna, infantil e fetal no Estado de São Paulo, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

II - propor diretrizes, instrumentos legais e princípios éticos que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

III - acompanhar as ações da Secretaria de Estado da Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

IV – oferecer, em articulação conjunta com os Comitês Regionais e Municipais, subsídios que contribuam para o aperfeiçoamento da Política Estadual de Redução da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e para a redução dos indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal;

V - mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, visando à melhoria da atenção integral à mulher e à criança;

VI - estimular e apoiar a criação dos Comitês Municipais de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal;

VII - elaborar e submeter ao Titular da Pasta da Saúde relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal no Estado, elencando as recomendações efetuadas no período.

Artigo 6º - O Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde e será composto pelos seguintes membros representantes de cada um dos órgãos e entidades adiante especificados:

I – 1 (um) do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;

II – 4 (quatro) da Coordenadoria de Controle de Doenças;

III – 3 (três) da Coordenadoria de Regiões de Saúde;

IV – 1 (um) da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde;

V – 1 (um) da Coordenadoria de Planejamento de Saúde;

VI – 1 (um) da Coordenadoria de Serviços de Saúde;

VII – 1 (um) do Conselho Estadual de Saúde;

VIII – 1 (um) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – 1 (um) do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo;

X – até 15 (quinze) de órgãos e instituições cujas finalidades encontrem-se diretamente relacionadas ou guardem pertinência com a atenção à saúde da mulher e da criança, observado o estabelecido no parágrafo único do artigo 3º deste decreto.

§ 1º - A coordenação do Comitê a que se refere este artigo será definida pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º - Os membros titulares do CEVMMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e instituições que representam e designados mediante resolução do Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º - As funções de membro do CEVMMI não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 7º - Os Comitês Regionais de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal de que trata o artigo 4º deste decreto terão suas atribuições e composição fixadas em resolução do Secretário de Estado da Saúde.

Artigo 8º - Os Comitês Municipais de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal serão criados mediante legislação municipal.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.112 de 29 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2016

GERALDO ALCKMIN

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de julho de 2016.

# Atos do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016

No processo SELJ-1.137-A-07 vols. I ao IV (SG-77.272-16), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude o Parecer 305-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Avai, decorrente do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 26-2-2015, faça-se em 24 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SGP-85.061-14 c/aps. SGP-137.521-14 + SGP-137.542-14, sobre pedido de concessão da pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 nº 5-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 294-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Terezinha de Menezes, RG 4.609.732-6, por meio de sua curadora Claudia Menezes e Silva, na qualidade de filha solteira de Wille de Menezes, nos termos do art. 2º da Lei 1.890-78, alterada pela Lei 8.059-92.”

No processo SAA-17.754-15 (SG-70.778-16), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Parecer 300-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, formalizado em 31-12-2015, tendo por objeto a implantação de infraestrutura para, a médio prazo, produzir sementes e mudas básicas e certificadas de cultivos IAC de alta qualidade genética, fisiológica e sanitária em base agroecológica para atender as demandas da agricultura familiar em sistemas de transição da produção do convencional para o orgânico e em sistema orgânico de produção, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas na mencionada peça opinativa.”

No processo CC-62.091-15 vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 151-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cananéia para com o Estado, decorrente da invalidação do Convênio 1.288-2008, celebrado em 26-6-2008, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas,

observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

No processo CC-76.398-15 – vols. I e II, sobre pedido de reconsideração: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, recebo o pedido de reconsideração apresentado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra solicitando ampliação do número de parcelas visando o ressarcimento de seu débito existente com o Estado para, em que pese as circunstâncias relatadas pela Municipalidade interessada, indeferi-lo, pois em desacordo com o prazo que tem sido adotado em casos assemelhados, ficando mantido o despacho publicado no D.O. de 7-4-2016 que autorizou o parcelamento em 24 meses.”

#### EXTRATO

**Extrato de Protocolo de Intenções**

Signatários: o Estado de São Paulo, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a Universidade de São Paulo – USP, por intermédio da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ, e a DOW Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Objeto: a realização de atividades preparatórias para celebração de futura parceria que terá por objeto a execução de pesquisa objetivando medir o efetivo sequestro de carbono em área de 140 hectares no Parque do Aguapeí, na qual será realizado plantio de restauração ecológica para compensar a emissão de 32.500 toneladas de dióxido de carbono equivalente, decorrente dos jogos de futebol disputados em São Paulo no âmbito dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - Recursos: o presente Protocolo não tem conteúdo obrigacional e não envolve a transferência de recursos financeiros e/ou materiais entre os signatários - Prazo: vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse dos signatários, mediante formalização de termo aditivo - Data de assinatura: 15-7-2016.

# Governo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Apostila do Secretário, de 15-7-2016**

No decreto publicado em 15-7-2016, relativo a nomeação de membros para integrarem o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na parte referente a José Fernando Bruno, representante titular da Associação Paulista de Município - APM, para declarar que seu RG correto é 6.267.464-X.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio**

Convênio FUSSESP 296/2013 – Processo FUSSESP 138173/2013

Parecer CJ: 265/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Carlos, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 07-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 155 a 158 e 346 a 357 dos autos do Processo FUSSESP 138173/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados, por meio da avença ora aditada, 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo único – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 13.500,00.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 322.762,24, dos quais R\$ 221.970,24 a cargo do FUSSESP e R\$ 100.791,90 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 346 a 357 do Processo FUSSESP 138173/2013, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Quarta: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado e do seu Primeiro Termo de aditamento, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

Data de assinatura: 15-07-2016.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO DIRETOR

**Deliberações do Conselho Diretor, de 14-7-2016**

Processo ARTESP 008.723/2009

Protocolo ARTESP 146.602/09

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 008.723/2009 (Protocolo 146.602/09), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A - AUTOBAN, às fls. 481/512 e fls. 515/532, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 678ª Reunião datada de 17-03-2016 às fls. 458/461, que negou provimento ao Recurso apresentado em 10-07-2013 às fls. 292/369, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento das Diretorias de Investimentos e de Assuntos Institucionais, resultantes nos Despachos FD DIN 14546/16 (fl. 539); FD DAI 05696/16 (fl. 542); FD DIN 22969/16 (fl. 549) e Pronunciamento Institucional 030/2016 (fls. 540/541).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo ARTESP 015.916/2013

Protocolo ARTESP 246.702/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 015.916/2013 (Protocolo 246.702/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0008/16 (fls. 76/78), que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0404/13; e

b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 42735/13 (fl. 52); FD DIN 10110/14 (fl. 60); FD DIN 11179/14 (fl. 61); FD DIN 12581/14 (fl. 62); FD DAI 2773/14

(fls. 63/64); FD DAI 2893/14 (fl. 65); DI DIN 0008/16 (fls. 76/78); FD DIN 03862/16 (fl. 79); FD DIN 07784/16 (fl. 109); FD DAI 03731/16 (fls. 110/112); FD DAI 04031/16 (fl. 113); FD DAI 05432/16 (fl. 121); FD DAI 05675/16 (fl. 122); FD DIN 23116/16 (fl. 125); Parecer CJ/ARTESP 197/2015 (fls. 67/73); Parecer CJ/ARTESP 284/2016 (fls. 115/119).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Protocolado ARTESP 266.392/2014

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado 266.392/2014, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a inclusão no Cronograma Físico – Financeiro Marginal do Contrato de Concessão 010/CR/00 do Lote 20, outorgado à CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A – SPVIAS, do item 02.04.01.17 – SP 127 – Acesso no km 116+700, às Indústrias de Tatui, marginal, passarela e mudança do SAU, conforme relatório técnico de fls. 491/493 e planilhas de fls. 494/501.

RECONHECE o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 010/CR/00 de R\$ 571 mil (valores em VPL - P0 – base julho/1997) a favor da Concessionária, ficando assegurado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a ampliação do prazo do Contrato de Concessão estimado em 1 (um) mês e 1 (um) dia, mediante a utilização da Metodologia de Fluxo de Caixa Marginal nos termos da Resolução ARTESP 001 de 25-03-2013 e conforme cálculos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

APROVA a minuta e AUTORIZA a formalização do respectivo Termo Aditivo e Modificativo ao ajuste original.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, vide RT.DIN.0047/15 REV 02 (FLS. 460/463) e FD.DIN.23402/16 (FLS.464/465); da Diretoria de Operações, vide FD.DOP.19098/16 (FL.456), FD.DOP.19107/16 (FL.457) e FD.DOP.19134/16 (FL.458); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, vide FD.DCE.03162/16 (FLS.466/468), FD.DCE.03163/16 (FLS.474/475) e FD.DCE.03165/16 (FL.476); da Diretoria de Assuntos Institucionais, vide FD.DAI.05172/16 (FLS.374/382), FD.DAI.05176/16 (FL.383), FD.DAI.06307/16 (FLS.503/505) e FD.DAI.06308/16 (FL.506) e da DD. Consultoria Jurídica, conforme PARECER CJ/ARTESP 296/2016 (FLS. 385/404).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

Processo ARTESP 019.307/2015

Protocolo ARTESP 298.455/15

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.307/2015 (Protocolo 298.455/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0003/16 (fls. 77/78), que acatou a notificação NOT DOP 0013/15, impondo a penalidade de multa;

b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos RT DOP 0092/15 (fls. 04/05); FD DOP 04370/15 (fl. 16); FD DOP 48171/15 (fl. 35); CT DOP 0682/15 (fl. 36); FD DOP 52920/15 (fl. 43); RT DOP 0132/15 (fls. 46/50); FD DOP 54838/15 (fl. 55); FD DOP 54968/15 (fl. 56); FD DAI 00162/16 (fls. 57/59); FD DAI 00179/16 (fl. 60); FD DAI 00561/16 (fl. 68); FD DAI 00632/16 (fl. 69); FD DOP 03167/16 (fl. 71); FD DOP 03255/16 (fl. 73); FD DGR 04807/16 (fl. 75); DL DOP 0003/16 (fls. 77/78); FD DOP 05984/16 (fl. 99);